



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.984-CM, DE 19 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA - SP.

O Povo do Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Nelson Antônio de Freitas Júnior

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do Memorial em Homenagem às Vítimas do Novo Coronavírus no Município de Tupi Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 2º - São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I.** preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no Município de Tupi Paulista;
- II.** prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III.** registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município;
- IV.** oferecer a população tupiense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V.** laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º - Poderá constar no Memorial, desde que autorizado pelos familiares, as seguintes informações das vítimas:

- I.** nome completo e fotografia;
- II.** datas de nascimento e de óbito;
- III.** breve biografia.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 3.984-CM, DE 19 DE MAIO DE 2021

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEMORIAL EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO NOVO
CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA - SP.*

O Povo do Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Nelson Antônio de Freitas Júnior

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a criação do Memorial em Homenagem às Vítimas do Novo Coronavírus no Município de Tupi Paulista - Estado de São Paulo.

Art. 2º - São objetivos precípuos do Memorial em homenagem às vítimas do novo coronavírus:

- I.** preservar a memória das vítimas da pandemia de COVID-19 no Município de Tupi Paulista;
- II.** prestar homenagem às pessoas que tiveram suas vidas interrompidas por consequência da doença;
- III.** registrar historicamente os óbitos e o enfrentamento à pandemia no Município;
- IV.** oferecer a população tupiense e aos familiares e amigos de vítimas da COVID-19 um local de luto e de homenagem;
- V.** laurear os profissionais de saúde que desempenharam serviço no tratamento de acometidos pela doença e no enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Art. 3º - Poderá constar no Memorial, desde que autorizado pelos familiares, as seguintes informações das vítimas:

- I.** nome completo e fotografia;
- II.** datas de nascimento e de óbito;
- III.** breve biografia.



Prefeitura Municipal de Tupi Paulista

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Parágrafo Único. Poderá constar, sem prejuízo do disposto neste artigo, outras informações que se fizerem relevantes para a identificação pessoal e a preservação da memória das vítimas.

Art. 4º - Deverá ser criado Memorial Virtual, por meio de página oficial do Poder Executivo na internet, em correspondência aos equipamentos públicos dispostos nesta Lei, na forma dos arts. 2º e 3º,

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. João Roque Franceschi, em 19 de maio de 2021



Dr. ALEXANDRE TASSONI ANTONIO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local de costume e na data supra.



DORIVAL BLINI

Secretário de Governo